

Índice

INTRODUÇÃO	5
TIPOS DE FUNDO	7
VANTAGENS	8
FAÇA PERGUNTAS	10
CUIDADOS	11
REGULAMENTO E PROSPECTO	12
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	20
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	22
ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS	24
TAXAS	26
APLICAÇÃO E RESGATE	28
COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	30
A FUNÇÃO DA CVM	35

JANEIRO - 2009



IMPORTANTE

A regulamentação da CVM está sujeita a mudanças. Recomenda-se, assim, que os leitores busquem sempre as versões mais atualizadas das normas aplicáveis, todas disponíveis no Website da CVM: www.cvm.gov.br





INTRODUÇÃO

O que são Fundos de Investimento?

Fundos de Investimento são condomínios constituídos com o objetivo de promover a aplicação coletiva dos recursos de seus participantes. São regidos por um regulamento e têm na Assembléia Geral seu principal fórum de decisões.

Os Fundos de Investimento constituem-se num mecanismo organizado com a finalidade de captar e investir recursos no mercado financeiro, transformando-se numa forma coletiva de investimento, com vantagens, sobretudo, para o pequeno investidor individual.

Fundo de Investimento é uma comunhão de recursos, constituído sob forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros, autorizado pela legislação específica.

Tais Fundos de Investimentos, através da emissão de cotas, reúnem aplicações de vários indivíduos para investimento em carteiras de ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais.



Ao **Administrador do Fundo** compete a realização de uma série de atividades gerenciais e operacionais relacionadas com os cotistas e seus investimentos, dentre as quais a gestão da carteira de títulos e valores mobiliários.

Esta gestão da carteira do Fundo pode ser realizada pelo próprio **Administrador** ou pode ser terceirizada, isto é, realizada por uma pessoa física ou jurídica, credenciada pela CVM e contratada especialmente para essa finalidade. Este é o **Gestor da Carteira**.

As informações relevantes de um Fundo de Investimento constam de seu **Prospecto** e de seu **Regulamento**, que devem, obrigatoriamente, ser entregues ao cotista por ocasião de seu ingresso no Fundo.

O funcionamento dos Fundos de Investimento depende de prévia autorização da CVM.





TIPOS DE FUNDO

Os Fundos de Investimento tratados neste trabalho são aqueles previstos na Instrução CVM nº409, de 18/08/2004, e classificam-se, conforme a composição de suas carteiras, em:

- I – Fundo de Curto Prazo;
- II – Fundo Referenciado;
- III – Fundo de Renda Fixa;
- IV – Fundo de Ações;
- V – Fundo Cambial;
- VI – Fundo de Dívida Externa; e
- VII – Fundo Multimercado.

IMPORTANTE

Da denominação do Fundo deve constar a expressão “Fundo de Investimento”, acrescida da referência à classe do fundo.





VANTAGENS

Quais as vantagens dos Fundos de Investimento?

Dentre os benefícios oferecidos pelos Fundos de Investimento, para o investidor, podem ser citados:

1) Acesso a modalidades de investimento que, pelo volume de recursos envolvidos, não estariam ao alcance dos investidores individuais, especialmente os de menor capacidade financeira, aumentando assim, a quantidade de alternativas de investimentos disponíveis.

A formação de uma carteira diversificada de ações e outros ativos requer um volume de recursos que, na maioria das vezes, é superior às disponibilidades do pequeno investidor.

2) Diluição, entre os participantes, dos custos de administração da carteira que, normalmente, não são acessíveis aos investidores individualmente.

A participação de vários investidores em um Fundo permite que essas economias possam ser canalizadas coletivamente para o mercado de valores mobiliários, viabilizando, portanto, a participação do pequeno investidor neste segmento de investimentos.





Os Fundos agem em nome de uma coletividade, substituindo grande número de investidores e oferecendo as vantagens decorrentes dessa concentração.

3) Assegurar ao investidor a comodidade de ter os seus investimentos administrados profissionalmente, sem que ele tenha que dominar a utilização de sofisticado instrumental de análise e acessar diferentes fontes de informação, requeridas para a administração profissional de uma carteira de investimentos.

Os Fundos oferecem a conveniência da aplicação em condições técnicas mais favoráveis do que as que seriam possíveis para cada um de seus participantes, caso operassem por conta própria nos mercados financeiros.

O Fundo de Investimento, operando com os recursos de grande número de investidores, pode obter condições mais favoráveis do que se os investidores procurassem realizar seus investimentos isoladamente.





FAÇA PERGUNTAS

Perguntas importantes antes de se decidir pela aplicação em Fundos de Investimento:

- Qual a taxa de administração cobrada pelo Fundo? São cobradas outras taxas (performance, ingresso, saída)? Quais?
- Onde e como posso obter o Prospecto e o Regulamento do Fundo?
- Que tipo de informações tenho direito a receber sobre o Fundo?
- Com que periodicidade vou receber informações?
- Qual é o prazo de resgate?
- Qual foi o desempenho desse Fundo até o momento?
- Onde posso obter informações sobre seu desempenho?
- Que posição ocupa em comparação com outros Fundos semelhantes, ou ainda em relação a um índice de mercado?
- Que papéis compõem a carteira desse Fundo? Existem limites para a composição dessa carteira?
- Com que frequência esses papéis são trocados?
- Há, na composição da carteira desse Fundo, algum título ou valor mobiliário com alto grau de risco, como, por exemplo, derivativos? Ações sem liquidez? Empresas concordatárias?
- Quais os riscos específicos de investimentos nesse Fundo?
- Qual o aporte mínimo inicial? E os subsequentes, têm algum limite?





CUIDADOS

Alguns cuidados devem ser observados no momento da adesão a um Fundo, ou durante o período em que o investidor dele participar, recomenda-se:

- 1)** Escolher cuidadosamente o Administrador do Fundo e informar-se sobre o Gestor da Carteira, caso seja terceirizado.
- 2)** Conhecer detalhadamente a política de investimentos adotada, a fim de escolher a alternativa que melhor atenda ao perfil de risco/retorno do investidor.
- 3)** Verificar se as despesas cobradas pelo Fundo justificam o desempenho apresentado.
- 4)** Ler atentamente o Prospecto e o Regulamento do Fundo escolhido, antes de ingressar no mesmo.
- 5)** Acompanhar as informações fornecidas no extrato mensal do Fundo.

Mantenha sempre seus dados cadastrais atualizados.



REGULAMENTO E PROSPECTO

O que é Regulamento de Fundo?

O Regulamento é o documento onde estão estabelecidas as regras básicas de funcionamento do Fundo. Dentre essas regras, merecem destaque aquelas que se referem aos ativos que serão adquiridos e as estratégias de investimento adotadas, uma vez que estão diretamente relacionadas com o risco do investimento.

As alterações do Regulamento devem ser aprovadas pela Assembléia Geral de Cotistas e comunicadas à CVM.

É importante saber que as alterações feitas no regulamento do Fundo de Investimento implicam modificações nas condições de funcionamento do Fundo.

Portanto, o cotista deve analisar as modificações propostas de acordo com seus interesses como investidor.





ATENÇÃO
**Todo cotista, ao ingressar no Fundo,
deve atestar, por meio de termo próprio, que
recebeu o Regulamento e o Prospecto, que tomou
ciência da política de investimento, da possibilidade
de ocorrência de patrimônio negativo e de sua
responsabilidade por aportes adicionais
de recursos, quando for o caso.**



ATENÇÃO AO REGULAMENTO. NELE, VOCÊ VAI ENCONTRAR INFORMAÇÕES MUITO IMPORTANTES.

- 1. Qualificação do Administrador do Fundo;**
- 2. Quando for o caso, referência a qualificação do Gestor da Carteira do Fundo;**
- 3. Qualificação do custodiante;**
- 4. Espécie do Fundo, se aberto* ou fechado**;**
- 5. Prazo de duração, se determinado ou indeterminado;**
- 6. Política de investimento, de forma a caracterizar a classe do Fundo***;**
- 7. Em destaque, taxas de administração, de ingresso e de saída, e se houver, de performance;**
- 8. Condições para o resgate de cotas, no caso de Fundos abertos, dispondo quanto ao prazo para a liquidação do resgate;**
- 9. Distribuição de resultados;**
- 10. Público-alvo;**
- 11. Política de divulgação de informações a interessados, inclusive as relativas à composição de carteira;**
- 12. Política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o Fundo detenha participação; e**
- 13. Tributação aplicável ao Fundo e aos cotistas.**



* Fundos abertos: são aqueles em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas a qualquer tempo.

** Fundos fechados: são aqueles em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo. Neste caso, as cotas poderão ser negociadas em mercado secundário.

*** Na definição da Política de Investimentos do Fundo devem ser prestadas informações sobre:

I – o percentual máximo de aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão do administrador, gestor ou de empresa a eles ligada, que não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, vedada a aquisição de ações de emissão do administrador;

II – o percentual máximo de aplicação em cotas de Fundos de Investimento administrados pelo Administrador, Gestor ou empresa a eles ligada;

III – o percentual máximo em aplicação em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor, observada, ainda, a regulamentação relativa à sua respectiva classe de fundo. Estão excluídas deste limite as aplicações em títulos públicos federais; e

IV – o propósito do Fundo de realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, com a indicação de seus níveis de exposição em mercado de risco.



O que é Prospecto de Fundo?

O Prospecto é o documento que apresenta as informações relevantes para o investidor relativas à política de investimento do Fundo e dos riscos envolvidos, bem como dos principais direitos e responsabilidades dos cotistas e administradores.

OBS: A apresentação do Prospecto só não é obrigatória para o caso de Fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados.

Entende-se por investidores qualificados:

- a) as instituições financeiras; ou
- b) as companhias seguradoras; ou
- c) as sociedades de capitalização; ou
- d) as entidades abertas e fechadas de previdência complementar; ou
- e) as pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ou
- f) os fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; ou
- g) os administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; ou
- h) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios; ou
- i) outras situações previstas na regulamentação.

ATENÇÃO AO PROSPECTO! ELE DEVE CONTER:

- I – metas e objetivos de gestão do Fundo, bem como seu público-alvo;**
- II – política de investimentos e faixas de alocação de ativos, discriminando o processo de análise e seleção dos mesmos;**
- III – relação dos prestadores de serviços do Fundo;**
- IV – especificação, de forma clara, das taxas e demais despesas do Fundo;**
- V – apresentação detalhada do Administrador e do Gestor, quando for o caso, com a informação sobre seu registro perante a CVM,**





seus departamentos técnicos e demais recursos e serviços utilizados para gerir o Fundo;

VI – condições de compra de cotas do Fundo, compreendendo limites mínimos e máximos de investimentos, bem como valores mínimos para a movimentação e permanência do Fundo;

VII – condições de resgates de cotas e, se for o caso, o prazo de carência;

VIII – política de distribuição de resultados, se houver, compreendendo os prazos e condições de pagamento;

IX – identificação de riscos assumidos pelo Fundo;

X – informação sobre a política de administração dos riscos assumidos pelo Fundo, inclusive no que diz respeito aos métodos utilizados para gerenciamento destes riscos;

XI – informação sobre a tributação aplicável ao Fundo e a seus cotistas, contemplando a política a ser adotada pelo administrador quanto ao tratamento tributário perseguido;

XII – política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo, pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembléias gerais das companhias nas quais o Fundo detenha participação;

XIII – política de divulgação de informações, inclusive as de composição de carteira, que deverá ser idêntica para todos que solicitarem;

XIV – quando houver, identificação da agência classificadora de risco do Fundo, bem como a classificação obtida;

XV – indicação sobre o local ou meio e a forma de obtenção dos resultados do Fundo em exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador do Fundo e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis; e

XVI – o percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista.





Toda informação divulgada que inclua referência à rentabilidade do Fundo deverá:

- I – mencionar a data de início de suas atividades;**
- II – informar a rentabilidade mensal e acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou no período decorrido desde a sua constituição;**
- III – ser acompanhada do valor do patrimônio líquido médio mensal dos últimos 12 (doze) meses ou desde a sua constituição, se mais recente;**
- IV – divulgar o valor da taxa de administração e da taxa de performance, se houver, expressa no regulamento vigente nos últimos 12 (doze) meses ou desde a sua constituição, se mais recente; e**
- V – destacar o público-alvo do Fundo e as restrições quanto à captação, de forma a ressaltar eventual impossibilidade, permanente ou temporária, de acesso ao Fundo por parte de investidores em geral.**

Qualquer divulgação de informação sobre os resultados do Fundo pode ser feita, por qualquer meio, após um período de carência de 6 (seis) meses, a partir da data da primeira emissão de cotas.

Ao analisar o material publicitário de um determinado Fundo, observe os períodos utilizados para divulgação dos resultados que estão sendo apresentados e o valor do patrimônio do Fundo.

Ao comparar os resultados de um determinado Fundo com os de outro(s) Fundo(s), observe os critérios utilizados, as fontes e as datas das informações prestadas.

É importante saber que a composição da carteira e a política de investimentos do Fundo são responsáveis pela determinação do RISCO do investimento.





Mas o que vem a ser política de investimentos?

A política de investimentos está relacionada aos objetivos e à forma como o Administrador aplica os recursos disponíveis, o que implica diferentes graus de risco, dependendo dos ativos escolhidos e da forma como o Fundo opera. Lembre-se de que um maior retorno normalmente está associado a um maior grau de risco.

A autorização para funcionamento de um Fundo não implica, por parte da CVM, em garantia de veracidade das informações prestadas pelo Administrador ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seu Administrador.

ATENÇÃO!

O Fundo que pretender realizar operações com derivativos que possam resultar em perdas patrimoniais ou, em especial, levar a ocorrência do patrimônio líquido negativo, deverá inserir, na capa de seu prospecto e em todo material de divulgação, de forma clara, legível e em destaque, uma das seguintes advertências, conforme o caso:

I – “ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.”;

Ou

II – “ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.”



ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

O Administrador do Fundo

É o responsável pelo Fundo e pelas informações, perante os cotistas e a CVM, devendo estar identificado no regulamento.

Dentre suas atribuições, destacam-se:

- Praticar todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo, caso esta não seja terceirizada, bem como exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, dentro dos limites legais e das regras estabelecidas pela CVM;
- Contratar obrigatoriamente um auditor independente, que deverá ser registrado na CVM, para auditar as demonstrações contábeis do Fundo;
- Contratar, se for o caso, outra pessoa física ou jurídica, devidamente credenciada pela CVM, para gerenciar a carteira do Fundo;
- Contratar terceiros legalmente habilitados para a prestação dos seguintes serviços relativos às atividades do Fundo: atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, escrituração da emissão e resgate de cotas, custódia, consultoria de investimentos, distribuição de cotas e classificação de risco por agência especializada.

A mesma atenção dispensada ao Administrador do Fundo deve ser atribuída ao Gestor da Carteira caso esta função, pelo regulamento do Fundo, seja desempenhada por terceiros.



O que vem a ser o Gestor da Carteira?

É o responsável pela administração dos recursos aplicados em um Fundo de Investimento. Dentre suas atividades, destacam-se:

- Escolher os ativos que irão compor a carteira do Fundo, selecionando aqueles com melhor perspectiva de rentabilidade, dado um determinado nível de risco compatível com a política de investimento do Fundo; e
- Emitir as ordens de compra e venda com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo, em nome do Fundo.

ATENÇÃO

**Tanto o Administrador do Fundo como o Gestor da Carteira
devem estar devidamente credenciados na CVM.
Em caso de dúvida, consulte a CVM.**

Serviço de Atendimento ao Cotista

O Administrador deve manter um serviço de atendimento ao cotista, que se encarregará de prestar esclarecimentos e responder às reclamações feitas.

Esse serviço deve estar diretamente subordinado ao diretor responsável perante a CVM pela administração do Fundo, ou a outro diretor especificamente indicado à CVM para esta função, devendo ainda constar dos informativos enviados aos cotistas o endereço e o número do telefone desse serviço.

IMPORTANTE

**É vedado ao Administrador prometer rendimentos
predeterminados aos cotistas do Fundo.**





DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Um das principais obrigações do Administrador de um Fundo de Investimento é a divulgação de informações aos investidores, na periodicidade, prazo e teor definidos pela regulamentação da CVM. Esta divulgação deve ser feita de forma equânime entre todos os cotistas.

Entre as obrigações do Administrador, destacamos:




I – divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo aberto;

II – remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta contendo:

- a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
- e) rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
- f) data de emissão do extrato da conta; e
- g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista.

III – enviar à CVM informações relativas ao Fundo, que estarão disponíveis para consulta na página da CVM na internet e, quando for o caso, na página do próprio Administrador do Fundo, dentre as quais destacamos:



- 
- 
- 
- a) informe diário, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
- balancete;
 - demonstrativo da composição e diversificação de carteira* ; e
 - perfil mensal.
- c) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- d) imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

(*) Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos cotistas no prazo máximo de:

(I) 30 (trinta) dias, improrrogáveis, nos fundos das classes “Curto Prazo” e “Referenciado”; e

(II) nos demais casos, 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

ATENÇÃO
Mantenha sempre seu endereço atualizado junto
ao Administrador, para que este possa
enviar-lhe as informações devidas.

ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS

A Assembléia Geral dos Cotistas é a instância máxima de decisão de um Fundo.

A Assembléia Geral de Cotistas é a reunião realizada entre os cotistas do Fundo, objetivando tomar decisões importantes quanto à administração do patrimônio do Fundo, cabendo a ela, entre outras matérias, deliberar sobre:

- alteração na política de investimento do Fundo;
- prestação de contas do Administrador;
- alteração do Regulamento do Fundo;
- substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante;
- transformação, fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo; e
- aumento ou alteração da forma de cálculo das taxas de administração, de performance, de entrada e de saída.

Todos os cotistas devem ser convocados por carta para a Assembléia Geral.

Essa carta de especificar:

- os assuntos a serem deliberados; e
- o local, a data e a hora da assembléia.



O Administrador está obrigado a enviar essa carta com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da realização da Assembléia.

O resumo das decisões da Assembléia Geral deve ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para esse fim o extrato de conta mensal.

É importante a participação atuante do cotista nas Assembléias do Fundo. Caso não seja possível participar da Assembléia, é altamente recomendável que o cotista fique atento às decisões que foram tomadas.





TAXAS

A taxa de administração é um encargo cobrado pelo Administrador do Fundo como remuneração pela prestação dos serviços de administração do Fundo e gestão da sua carteira, podendo haver remuneração baseada no resultado do Fundo (taxa de performance) bem como taxas de ingresso e de saída.

O Regulamento tem que fixar a taxa cobrada pelos serviços de administração do Fundo.

A taxa de administração não pode ser aumentada sem prévia aprovação da Assembléia Geral, mas o Administrador pode reduzir unilateralmente a taxa, comunicando o fato a CVM e aos cotistas e promovendo a devida alteração do Regulamento e do Prospecto.

O regulamento poderá estabelecer a cobrança da taxa de performance, exceto para Fundos classificados como de “Curto Prazo”, “Referenciados” e “Renda Fixa”.

A cobrança da taxa de performance deve atender aos seguintes critérios:

- Vinculação a um parâmetro de referência compatível com a política de investimento do Fundo e com os títulos que efetivamente a compoñham;
- Vedação da vinculação da taxa de performance a percentuais inferiores a 100% do parâmetro de referência;
- Cobrança por período, no mínimo, semestral; e
- Cobrança após a dedução de todas as despesas, inclusive a taxa de administração.





É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada, exceto para os Fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados, que poderão cobrá-las de acordo com o que dispuser o seu regulamento.

É permitida a cobrança de ajustes sobre a performance individual do cotista que aplicar recursos no Fundo posteriormente à data da última cobrança, exclusivamente nos casos em que o valor da cota adquirida for inferior ao valor da mesma na data da última cobrança de performance efetuada.

ATENÇÃO

É indispensável que o investidor consulte o Regulamento para conhecer exatamente as taxas que são cobradas pelo Fundo, pois essas podem variar consideravelmente.

Para facilitar a opção do investidor, a CVM disponibiliza em sua página na Internet (<http://www.cvm.gov.br>) informações sobre as taxas dos Fundos de Investimento.





APLICAÇÃO E RESGATE

Sendo o Fundo um condomínio, cada um de seus participantes detém um certo número de cotas, determinado pela proporção do valor aplicado em relação ao patrimônio do Fundo.

O valor total dos recursos do Fundo varia a cada dia, dependendo da atualização do valor de seus ativos no mercado e da entrada e/ou saída de cotistas.

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, devendo ser nominativas e escriturais.

A condição de cotista é caracterizada pela inscrição no registro de cotistas.

O valor da cota é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo no encerramento do dia(*). Esse valor deve ser divulgado diariamente pelo Administrador.

(*) quando se tratar dos Fundos classificados como “Curto Prazo”, “Referenciado” e “Renda Fixa”, o valor da cota do dia poderá ser calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por um dia.

Na emissão de cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da cota do dia ou do dia seguinte ao da efetiva disponibilidade, pelo administrador ou intermediário, dos recursos investidos, segundo o disposto no regulamento.





O resgate de cotas de Fundo obedecerá às seguintes regras, dentre outras:

- O regulamento estabelecerá o prazo entre o pedido de resgate e a data de conversão de cotas, assim entendida como a data da apuração do valor da cota para efeito do pagamento do resgate;
- A conversão de cotas dar-se-á pelo valor da cota na data da conversão, exceto para Fundos classificados como de “Curto Prazo”, “Referenciados” e “Renda Fixa”, que poderão utilizar a cota do dia anterior atualizada por um dia;
- O pagamento do resgate deverá ser efetuado em cheque, crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, no prazo estabelecido no regulamento, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data da conversão de cotas, exceto para fundo destinado exclusivamente a investidores qualificados;
- O regulamento poderá estabelecer o prazo de carência para resgate, com ou sem rendimento.

ATENÇÃO

O Administrador poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização do resgate e convocar imediatamente Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto, em casos excepcionais de iliquidez inclusive aqueles:

- decorrentes de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente no Fundo.
- que impliquem alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos.

IMPORTANTE

Caso o prazo estabelecido no regulamento para pagamento do resgate seja ultrapassado, o Administrador do Fundo deverá pagar o resgate com um acréscimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do resgate, por dia de atraso.





COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

A classificação dos Fundos de Investimento depende da composição de sua carteira de forma a permitir a fácil identificação dos objetivos definidos na política de investimento e facilitando a compreensão pelo investidor de suas características e riscos envolvidos.

Assim são definidas a partir do principal fator de risco associado à sua carteira, que pode ser o índice de preço, a taxa de juros, o índice de ações ou o preço do ativo cuja variação produza, potencialmente, maiores efeitos sobre o valor de mercado da carteira do fundo.

1) Fundos Curto Prazo

Devem aplicar seus recursos exclusivamente em títulos públicos federais ou privados pré-fixados ou indexados à taxa SELIC ou a outra taxa de juros, ou títulos indexados a índices de preços, com prazo máximo a decorrer de 375 (trezentos e setenta e cinco) dias, e prazo médio da carteira do Fundo inferior a 60 (sessenta) dias, sendo permitida a utilização de derivativos somente para proteção da carteira e a realização de operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

2) Fundos Referenciados

Esses Fundos devem identificar em sua denominação o seu indicador de desempenho, em função da estrutura dos ativos financeiros integrantes das respectivas carteiras, desde que atendidas, cumulativamente, às seguintes condições:

I – tenham 80% (oitenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por:





- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;
- b) títulos e valores mobiliários de renda fixa cujo emissor esteja classificado na categoria baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de classificação de risco localizada no País;

II – estipulem que 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, da carteira seja composta por ativos financeiros de forma a acompanhar, direta ou indiretamente, a variação do indicador de desempenho (“benchmark”) escolhido;

III – restrinjam a respectiva atuação nos mercados de derivativos a realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

3) Fundos Renda Fixa

Devem possuir, no mínimo 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados, via derivativos, aos principais fatores de risco da carteira, que são a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de inflação, ou ambos.

4) Fundos Ações

Devem possuir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado ou em outros ativos autorizados na legislação.



5) Fundos Cambiais

Devem possuir, no mínimo 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados, via derivativos, ao fator de risco do fundo que é a variação de preços de moeda estrangeira ou a variação do cupom cambial.

6) Fundos Dívida Externa

Devem aplicar no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido em títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União, sendo permitida a aplicação de até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido em outros títulos de créditos transacionados no mercado internacional.

7) Fundos Multimercado

Estes Fundos possuem políticas de investimento que envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial ou em fatores diferentes das demais classes de fundos.

Os fundos classificados como “Referenciado”, “Renda Fixa”, “Cambial”, “Dívida Externa” e “Multimercado” poderão ser adicionalmente classificados como “Longo Prazo”, devendo tal expressão constar, também, de sua denominação, quando estiver previsto, em seu regulamento ou no prospecto, que têm o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente.





O Prospecto e o Regulamento do Fundo devem indicar de forma clara a política de investimento e as faixas de alocação de ativos, devendo constar de sua denominação o ativo prevaiente na composição de sua carteira

O Prospecto e o Regulamento do Fundo devem especificar o percentual máximo do patrimônio que pode ser aplicado em um só Fundo, e também deve dispor sobre a política de investimentos dos Fundos em que pretende investir.

Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento

São os que aplicam recursos em outros Fundos e na sua denominação deve constar a expressão “Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento” acrescida da classe dos Fundos investidos.

Estes Fundos devem manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas de Fundo de Investimento de uma mesma classe, exceto os fundos de investimento em cotas classificados com o “Multimercado”, que podem investir em cotas de fundos de classes distintas.





Os 5% (cinco por cento) restantes de seu patrimônio podem ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

- títulos públicos federais;
- títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e
- operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional.





A FUNÇÃO DA CVM

No que diz respeito aos Fundos de Investimento, é função da CVM criar as condições para que o investidor possa atuar nessa modalidade de investimento, limitando seus riscos àqueles característicos desse tipo de aplicação.

Cabe, portanto, à CVM assegurar:

- o cumprimento das normas baixadas para o funcionamento dos Fundos; e
- que sejam divulgadas informações necessárias à tomada de decisão dos investidores, zelando para que os agentes do sistema exerçam suas atividades com níveis adequados de competência, eficiência e probidade.

As normas editadas pela CVM também visam a coibir irregularidades relacionadas à manipulação de preços, à utilização de informações privilegiadas e à ocorrência de práticas não equitativas.

No caso dos Fundos de Investimento a CVM estabelece:

- normas para cada tipo de Fundo, sendo obrigatório, para o funcionamento de cada um deles, a obtenção de registro prévio na CVM;
- as qualificações mínimas para o exercício das funções de Administrador de Fundos e de Gestor de Carteira, cuja autorização para o exercício de suas atividades devem ser obtidas na CVM;
- as qualificações mínimas para o exercício das funções de auditor independente, cuja atividade consiste na análise das demonstrações e dos processos contábeis dos Fundos de Investimento, atestando a coerência, consistência e exatidão de seus registros;



- as qualificações mínimas para custódia dos valores mobiliários dos Fundos. Caso o Administrador do Fundo não seja credenciado pela CVM como prestador de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, deve contratar uma instituição que seja credenciada;
- a divulgação das informações necessárias; e
- a fiscalização do funcionamento de cada Fundo de Investimento, dentro das regras estabelecidas, e de acordo com o Regulamento específico de cada Fundo.

A CVM não dá qualquer tipo de garantia sobre o investimento realizado e existe o risco de perda.

E se eu tiver problemas? Como fazer?

O risco faz parte das decisões de investimento financeiro e de capitais. Isso é natural, e é por isso que você precisa ter uma “carteira” diversificada para minimizar o seu risco. Mas, se você perder dinheiro porque foi enganado, isso não é natural, trata-se de um sério problema.

Às vezes, você só precisa ligar para o Administrador do Fundo para resolver o problema. Pode ter ocorrido simplesmente um engano e a falha pode ser corrigida. Se a conversa não resolver o problema, fale com o gerente, e escreva uma carta confirmando a conversa. Se isso não resolver, procure a CVM.





Comissão de Valores Mobiliários
Superintendência de Proteção e Orientação a Investidores
Rua Sete de Setembro, 111 - 5° Andar - Centro
20050-901 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3554-8686 / Fax: (21) 3554-8211
<http://www.cvm.gov.br>

Central de Atendimento
0800-7225354

As consultas e reclamações de investidores são muito importantes para a CVM. Às vezes, a reclamação de um único investidor é o bastante para desencadear uma investigação que expõe um mau profissional de mercado ou um esquema ilegal.